

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À  
Prefeitura Municipal de Cascavel  
Comissão Permanente de Licitação  
Cascavel - CE

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.17.07.2020 - PE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

A empresa **Macnor Representações e Comércio Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha, 312 – Centro - Fortaleza, Estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital; conforme documento junto.

6

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email [macnorlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a **inexigibilidade** dos documentos de habilitação indispensáveis à licitante, que será demonstrado a seguir:

Por se tratarem de serviços referentes a manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos instalados na Secretaria de Saúde do Município de Cascavel, torna-se necessário que tenha o acompanhamento do CREA – CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

I - Registro do **CREA-CE**

II- Possuir como responsável técnico – Engenheiro Mecânico

III – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA-CE

IV – Autorização de funcionamento da empresa licitante emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (AFE);

V- Autorização emitida pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.

Sucedê que, tal documentação é absolutamente legal e necessária, pois garante ao órgão público contratante a participação de empresas interessadas em fornecer seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas cadastradas no CREA-CE, ANVISA e INMETRO, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus serviços atenda aos requisitos técnicos necessários ao bom desempenho da atividade executada.

Diante o assunto acima exposto e por se tratar de um contrato de Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos (correlatos), o que diz a Resolução RDC 59 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nenhuma hipótese podemos suprimir tal exigência, pois esta norma tem como princípio “garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor”, texto extraído da Resolução RDC 59/2000. Entendemos ainda que se deixarmos de exigir o cumprimento desta norma, estaríamos sendo negligentes quanto a determinação da ANVISA. Notamos que atender a Resolução RDC 59/2000 ANVISA não é uma opção e sim obrigatoriedade para todos os fabricantes de equipamentos de uso médico. Esta norma estabelece requisitos aplicáveis à fabricação de produtos médicos. Estes requisitos descrevem as boas práticas de fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, **instalação e assistência técnica** de todos os produtos médicos e para dar uma maior respaldo técnico ao próprio Contratante.

## II – DA ILEGALIDADE

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ERP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email [macnorlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;


### III – DO PEDIDO

Em face do exposto e por se tratar de um contrato de serviço de natureza contínua, solicitamos a exigência da licitante de possuir o seu registro no (1) CREA-CE, (2) responsável técnico um engenheiro mecânico, (3) Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA-CE, (4) Autorização de funcionamento da ANVISA e (5) Registro no Inmetro, a proponente requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaléza, 06 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Silva Bezerra  
Sócia-Gerente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

571045 SEP - CE

DATA DO REGISTRO: 03/12/1949

FRANCISCO BANGRETA DA SILVA  
 MARIA FERREIRA DA SILVA

01403016882 16/12/2021 11/06/1957

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

LOCAL: FORTALEZA - CE DATA: 18/12/2018

95804406117  
 CNJ: 68464225

CEARA

VALOR EM TOCO  
 DO REGISTRO NACIONAL  
 1664379164

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 1664379164



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Céd. do CNJ 068780

**Autenticação Digital**

Cód. Autenticação: 09672102201514570520-1; Data: 21/02/2020 15:16

Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal: A-V38752-4/H0

Valor Total do Auto: R\$ 2,50

Cópia de dados do ato em: https://selodigital.tjce.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2020 15:37:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1470070

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 21/02/2021 15:16:50 (hora local).

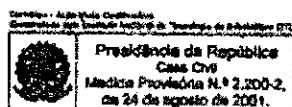
Código de Autenticação Digital: 03672102201514570529-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2069766ebf3a98709899ecd9951bc3f1bc059f54bed6b029\*190f744b01ab81e05049e90fa4f5039a8cad6acbb4b2cce692ac8c70c9bd41e34c56080d16962E





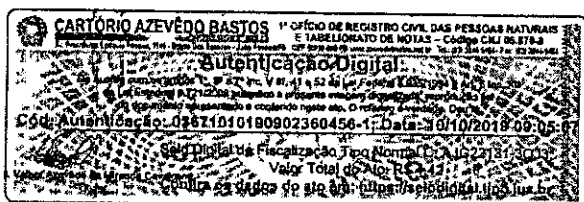
**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**21ª ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ (MF) 00.376.638/0001-11 NIRE 23.200.649.816 por despacho Jucec em 04.01.1995

- (i) **Ronaldo Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 26/02/1968, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 380.416.693-87, residente e domiciliado na Rua 8 de Setembro, nº 1130, Apto. 2004, Varjota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.175-210;
- (ii) **Maria do Carmo Silva Bezerra**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 111.834.113-91, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, nº 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.175-222 e
- (iii) **Ricardo da Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 14/09/1977, empresário, Cédula de Identidade nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, nº 1390 Apto. 1601, Varjota, Fortaleza, Ceará Cep 60.175-222,

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP", inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.376.638/0001-21, sediada na Rua J. da Renha, nº 312, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.200.649.816, por despacho em 04 de janeiro de 1995, resolvem por este e na melhor forma de direito alterar pela 21ª. (vigésima primeira) vez o referido contrato o que fazem da seguinte forma nas cláusulas a seguir:

### 1ª. Cessão de Quotas Sem Retirada de Sócio e Ingresso de Novo Sócio

- 1.1. O sócio **Ronaldo Silva Bezerra**, titular de 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) quotas de capital no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) cede e transfere de forma onerosa em caráter



18

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**21º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ (ME) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649.316, por despacho JucaC em 04.01.1995

irrevogável e irrevogável, parte de sua respectiva participação no Capital Social da Sociedade, sendo:

- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) representadas por 22.000 (vinte e duas mil) quotas em favor da Srta. **Letícia Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, solteira, nascida na cidade de Fortaleza, Ceará em 01/07/1998, empresária, Cédula de Identidade nº 2007010135527 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, nº 1390 Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, Ceará Cep 60.175-222, que, por conseguinte, é admitida na Sociedade, na condição de sócio.

- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) representadas por 11.000 (onze mil) quotas em favor do Sr. **Ricardo da Silva Bezerra**, já qualificado no preâmbulo deste.

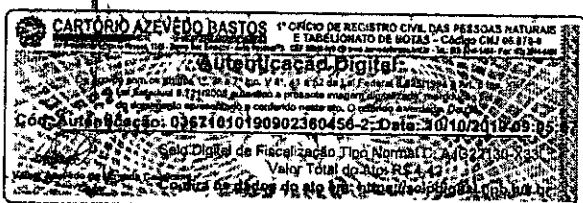
1.2. A sócia **Maria do Carmo Silva Bezerra**, titular de 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) quotas de capital no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) cede e transfere de forma onerosa em caráter irrevogável e irrevogável, parte de sua respectiva participação no Capital Social da Sociedade, sendo:

- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) representadas por 22.000 (vinte e duas mil) quotas em favor da Srta. **Letícia Bezerra de Vasconcelos**, já qualificada acima.

- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) representadas por 11.000 (onze mil) quotas em favor do Sr. **Ricardo da Silva Bezerra**, já qualificado no preâmbulo deste.

## 2ª. Composição do Capital Social

Em razão do disposto na cláusula anterior, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, permanece no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os atuais sócios:



*hwa*



MASTER & ASSOCIADOS

**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**21º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ (HR) 00.376.838/0001-21 NIRE 23.200.649/216, por despacho Juicc em 04.01.1995

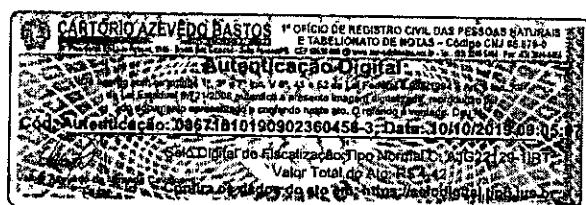
Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	231.000	42%	231.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	231.000	42%	231.000,00
Ricardo da Silva Bezerra	44.000	8%	44.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	44.000	8%	44.000,00
Total	550.000	100%	550.000,00

### 3ª. - Alteração de Objeto Social

A partir deste ato o objeto social passa ser:

#### Comércio atacadista de:

- Material (produtos) de consumo médico-hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos, hemodialise e cirúrgicos;
- Produtos de esterilização; Aparelhos e equipamentos de Raios-X; Colchão hospitalar; Mobiliário hospitalar; Instrumentos e equipamentos cirúrgicos. Material descartável hospitalar e de uso geral; Produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; Aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, cirúrgico, laboratorial e odontológico; Produtos, aparelhos e equipamentos para Fisioterapia; Produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano;
- Embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos;
- Material e equipamento gráfico; Aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; Equipamentos e material para fotocopiadora;
- Aparelhos Ortodônticos e aparelhos Ortopédicos funcionais;
- Próteses dentárias em geral;
- Material, aparelhos e equipamentos para sinalização urbana no trânsito;
- Extintores de incêndio;
- Equipamentos e materiais para acampamento;
- Material de consumo para expediente e escritório. Mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório. Mobiliário escolar e de



LB

Página 3 de 18

lucian



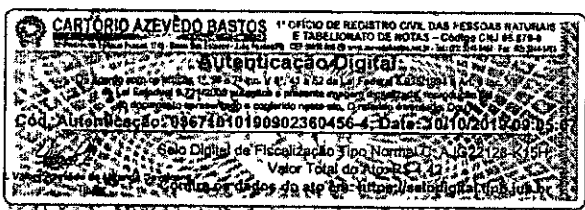


MASTER & MAPURUNGA

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**  
**21º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ (NF) 00.370.638/0001-21 INRE 23.200/549.8157 por despacho Jucac em 04/01.1995

- recreação; Artigos de livraria e papelaria. Material didático, escolar e de recreação;
- Produtos e Rações para semoventes; Tratores e máquinas para serviços especiais. Produtos e equipamentos de limpeza urbana;
  - Equipamentos e utensílios para cozinha. Fogões industriais. Equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos. Artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha. Calçados. Tecidos. Fardamento;
  - Utensílios de limpeza e de higiene pessoal;
  - Produtos e gêneros alimentícios. Bebidas não alcoólicas. Laticínios. Mantimentos e cereais. Doces e biscoitos; Merenda escolar.
  - Instrumentos musicais. Material e Equipamento esportivo, recreativo e náutico. Equipamentos de musculação e fitness;
  - Bicicletas em geral, Esteiras, Jogos e brinquedos. Equipamento fotográfico e áudio-visual;
  - Aparelhos e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos. Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar. Equipamentos, suprimentos e periféricos de informática.
  - Produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas. Cal mineral hidratada. Bombas, motores e máquinas agrícolas. Inseticida e raticidas.
  - Equipamentos e material para segurança no trabalho; Equipamentos de proteção individual (EPI);
  - Material Cirúrgico; Material, Aparelhos e Equipamentos para anestesia cirúrgica; Saneantes;
  - Material e Equipamentos educativos; Aparelhos, Equipamentos, mapequins para treinamento do profissional de saúde; Material de enfermagem, Berçários, Maternidade; Material de Higienização Hospitalar;
  - Produtos em PVC, polietileno, polipropileno, polivinil; Ferragens e Ferramentas;

*Handwritten initials and signature*





MASTER B. MAJURUNGA

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**21º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ (MP) 06.376.638/0001-21  
NIRE 23.200.649.316 por despacho judicial em 04.01.1995

- Aparelhos, Equipamentos e Material Telefônico; Material elétrico;
- Cosméticos; Suplementos e Nutrição Alimentar; Curativos cirúrgicos;
- Material e Equipamentos Técnicos e Científicos;
- Compressores e Geradores em geral;
- Equipamentos para Gases Medicinais;

**Aluquel de:**

- Móveis e equipamentos de uso hospitalar e ortopédico;
- Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Geradores, transformadores e motores elétricos;
- Compressores;
- Equipamentos médicos-cirúrgicos hospitalares;
- Equipamentos e móveis para hospitais;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Máquinas, equipamentos e móveis para escritório;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração, condicionamentos e ar condicionado;
- Equipamentos dos gases medicinais e compressores em geral;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Veículos com condutor;
- Veículos sem condutor;

**Serviço de instalação, manutenção e assistência técnica em:**

- Aparelhos e equipamentos para uso médico cirúrgico-hospitalar, laboratorial, odontológico e radiológico;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar;
- Balcões e Câmaras Frigoríficas;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- Equipamentos dos gases medicinais e Compressores em geral;



Handwritten initials and signatures, including a large 'B' and a signature that appears to be 'lucaci'.



**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**21º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ (ME) 08.376.638/0001-231 NIRE 23.200.649 em 04/01/1995  
por despacho lúcido em 04/01/1995

- Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia;
- Maquinas e equipamentos de uso geral ;
- Fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas ;
- Estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Serviços de acabamento gráfico;
- Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de çás.

**Outros**

- Locação de mão de obra;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de recarga de extintor de incêndio;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Administração de hospitais;
- Serviços de Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em: Equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;
- Serviços de Confecção de Próteses Dentárias em geral;
- Serviços de Confecção de Aparelhos Ortodônticos e Aparelhos Ortopédicos Funcionais;
- Serviços de Alvenaria, Reboco e Pintura em Empresas públicas e Privadas.

**4ª. Disposição Final.**

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de **consolidação**, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

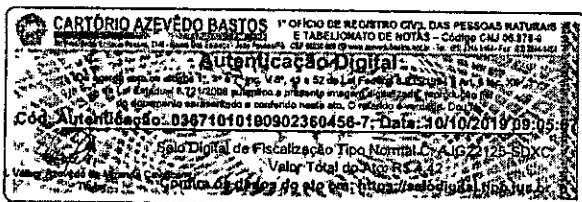
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CÓDIGO CMI 08.870-8  
Autenticação Digital  
Cód. Autenticação: 03672010190902360456-8 Data: 10/10/2019 09:05:07  
Valor Total do Documento: R\$ 126,80  
Vale o mesmo que o original e produz os mesmos efeitos legais. Para mais informações, consulte o site: <http://salodigital.jus.br>

16 B  
Página 6 de 18  
lwa



**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**Peca integrante ao 21º aditivo ao contrato social**  
CNPJ (MF) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649-816 por despacho Jucec em 04.01.1995

- (i) **Ronaldo Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 26/02/1968, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 380.416.693-87, residente e domiciliado na Rua 8 de Setembro, nº 1130, Apto. 2004, Varjota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.175-210;
  - (ii) **Maria do Carmo Silva Bezerra**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 111.834.113-91, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, nº 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.175-222;
  - (iii) **Ricardo da Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 14/09/1977, empresário, Cédula de Identidade nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, nº 1390 Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, Ceará Cep 60.175-222 e
  - (iv) **Letícia Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, solteira, nascida na cidade de Fortaleza, Ceará em 01/07/1998, empresária, Cédula de Identidade nº 2007010135527 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, nº 1390 Apto. 1602, Meireles, Fortaleza, Ceará Cep 60.175-222,
- únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP", inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.376.638/0001-21, sediada na Rua J. da Penha, nº 312, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23200649816, por despacho em 04 de janeiro de 1995,



Handwritten initials and signature: 'TB', 'B', and 'ma'.



**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peca integrante ao 21º aditivo ao contrato social*  
CNPJ (MF) 00.376.638/0001-215  
NIRE 23.200.649.517, por despacho Ducec em 04.01.1995

resolvem transcrever o contrato social reformulado, tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem da seguinte forma, nas cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira - Denominação Social**

A sociedade gira sob a denominação comercial MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP.

**Cláusula Segunda - Sede**

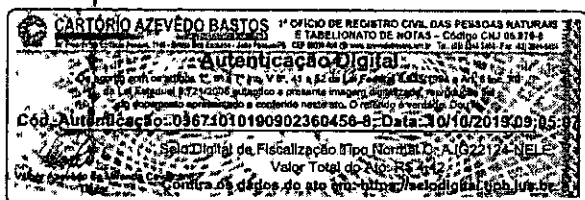
A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Rua J. da Penha, nº 312, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120.

**Cláusula Terceira - Objetivo Social**

A sociedade tem por objetivo:

**Comércio atacadista de:**

- Material (produtos) de consumo médico-hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos, hemodialise e cirúrgicos;
- Produtos de esterilização; Aparelhos e equipamentos de Raios-X; Colchão hospitalar; Mobiliário hospitalar; Instrumentos e equipamentos cirúrgicos. Material descartável hospitalar e de uso geral; Produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; Aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, cirúrgico, laboratorial e odontológico; Produtos, aparelhos e equipamentos para Fisioterapia; Produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano;
- Embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos;
- Material e equipamento gráfico; Aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; Equipamentos e material para fotocopiadora;
- Aparelhos Ortodônticos e aparelhos Ortopédicos funcionais;
- Próteses dentárias em geral;
- Material, aparelhos e equipamentos para sinalização Urbana no trânsito;
- Extintores de incêndio;



16

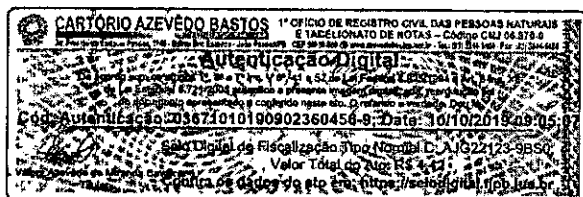
ma



MASTEL & MAPIRUNÇA

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**Peça integrante ao 21º aditivo ao contrato social**  
CNPJ (ME) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649.816 - 1º Registro Juiz em 04.01.1995

- Equipamentos e materiais para acampamento;
- Material de consumo para expediente e escritório. Mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório. Mobiliário escolar e de recreação; Artigos de livreria e papelaria. Material didático, escolar e de recreação;
- Produtos e Rações para semoventes; Tratores e máquinas para serviços especiais. Produtos e equipamentos de limpeza urbana;
- Equipamentos e utensílios para cozinha. Fogões industriais. Equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos. Artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha. Calçados. Tecidos. Fardamento;
- Utensílios de limpeza e de higiene pessoal;
- Produtos e gêneros alimentícios. Bebidas não alcoólicas. Laticínios. Mantimentos e cereais. Doces e biscoitos; Merenda escolar.
- Instrumentos musicais. Material e Equipamento esportivo, recreativo e náutico. Equipamentos de musculação e fitness;
- Bicicletas em geral, Esteiras, Jogos e brinquedos. Equipamento fotográfico e áudio-visual;
- Aparelhos e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos. Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar. Equipamentos, suprimentos e periféricos de informática.
- Produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas. Cal mineral hidratada. Bombas, motores e máquinas agrícolas. Inseticida e raticidas.
- Equipamentos e material para segurança no trabalho; Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Material Cirúrgico; Material, Aparelhos e Equipamentos para anestesia cirúrgica; Saneantes;



16

lwa



**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 21º aditivo ao contrato social*  
CNPJ (ME) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649.816 por despacho Jliceam 04.01.1995

- Material e Equipamentos educativos; Aparelhos, Equipamentos, manequins para treinamento do profissional de saúde; Material de enfermagem, Berçários, Maternidade; Material de Higienização Hospitalar;
- Produtos em PVC, polietileno, polipropileno, polivinil; Ferragens e Ferramentas;
- Aparelhos, Equipamentos e Material Telefônico; Material elétrico;
- Cosméticos; Suplementos e Nutrição Alimentar; Curativos cirúrgicos;
- Material e Equipamentos Técnicos e Científicos;
- Compressores e Geradores em geral;
- Equipamentos para Gases Medicinais;

**Aluquel de:**

- Móveis e equipamentos de uso hospitalar e ortopédico;
- Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Geradores, transformadores e motores elétricos;
- Compressores;
- Equipamentos médicos-cirúrgicos hospitalares;
- Equipamentos e móveis para hospitais;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Máquinas, equipamentos e móveis para escritório;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração, condicionamentos e ar condicionado;
- Equipamentos dos gases medicinais e compressores em geral;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Veículos com condutor;
- Veículos sem condutor;



Handwritten initials and signatures.

Handwritten signature.

**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 2º aditivo ao contrato social*  
 CNPJ (ME) 00.3761658/0001-21 NIRE 23.200.949.8157 por despacho Jucec em 04.01.1995



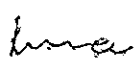
**Serviço de instalação, manutenção e assistência técnica em:**

- Aparelhos e equipamentos para uso médico cirúrgico-hospitalar, laboratorial, odontológico e radiológico;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar;
- Balcões e Câmaras Frigoríficas;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- Equipamentos dos gases medicinais e Compressores em geral;
- Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia;
- Maquinas e equipamentos de uso geral ;
- Fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas ;
- Estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Serviços de acabamento gráfico;
- Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

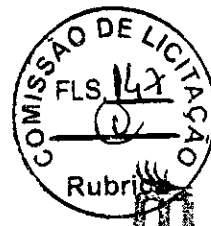
**Outros**

- Locação de mão de obra;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de recarga de extintor de incêndio;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Administração de hospitais;
- Serviços de Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em: Equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIATO DE NOTAS - CADERNO CUI 88 874  
**Autenticação Digital**  
 Cód. Autenticação: 03673010190902360456-11 Data: 10/10/2019 09:05:37  
 Valor Total do Aut. R\$ 2,42  
 Válido até 31/10/2020  
 Consulta de dados pelo site: <https://selogitla.juceljus.br>

18  
  
  
 Página 11 de 18  






MASTER & MAPURUNGA

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 2.º aditivo ao contrato social*  
 CNPJ (MF) 09.375.538/0001-21 NIRE 23.200.649.816, por despacho Juces em 04.01.1995

- Serviços de Confecção de Próteses Dentárias em geral;
- Serviços de Confecção de Aparelhos Ortodônticos e Aparelhos Ortopédicos Funcionais;
- Serviços de Alvenaria, Reboco e Pintura em Empresas públicas e Privadas.

**Cláusula Quarta - Capital Social**

O Capital Social subscrito é R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), divididos em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizada em moeda corrente em atos pretéritos, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	231.000	42%	231.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	231.000	42%	231.000,00
Ricardo da Silva Bezerra	44.000	8%	44.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	44.000	8%	44.000,00
Total	550.000	100%	550.000,00

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta - Duração e Início das Atividades**

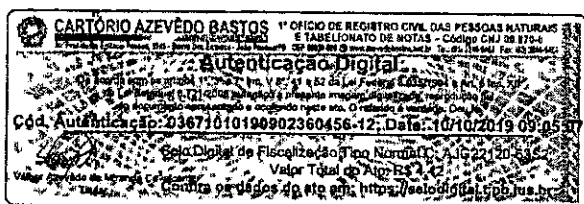
A sociedade terá prazo indeterminado para sua duração, tendo iniciado suas atividades no dia 09 de dezembro de 1994.

**Cláusula Sexta - Abertura de Filiais**

A sociedade não possui filial, mas poderá a consenso dos sócios, abrir, manter e encerrar filiais, depósitos ou qualquer outra unidade em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Sétima - Administração**

A administração da sociedade, a partir deste ato, será exercida pelos sócios **Ronaldo Silva Bezerra, Maria do Carmo Silva Bezerra e Ricardo da Silva Bezerra**, que têm poderes e atribuições de administradores para, singularmente:



Handwritten signatures and the text 'Página 12 de 18'.



MASTER & MAPURUNGA

**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peca integrante ao 21º aditivo ao contrato social*  
CNPJ (MF) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649-316, por despacho Juízo em 04.01.1995

a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade; f) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar e onerar bens sociais móveis, imóveis, ações, quotas, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis; far-se-ão necessárias, em conjunto ou separadamente, as assinaturas dos sócios **Ronaldo Silva Bezerra, Maria do Carmo Silva Bezerra e Ricardo da Silva Bezerra**, sob pena de nulidade do negócio efetuado.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - sócios administradores nomeados nesta cláusula exercerão suas atividades por tempo indeterminado, podendo ser destituído da função por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, na forma do disposto na Lei 10.406/2002.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CML 88 878-3  
Rua: ...  
**Autenticação Digital**  
Cód. Autenticação: D3671010190902360456-13; Data: 10/10/2019 09:05:37  
Valor Total do Ato: R\$ 2,22



**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**Peça integrante ao 21º aditivo ao contrato social**  
CNPJ (MF) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.549.816/001 despacho Jucec em 04.01.1995

Parágrafo Quarto - Os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social poderão nomear administradores não-sócios, de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002.

**Cláusula Oitava - Transferências de Quotas**

As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e "impenhorabilidade". Outrossim, os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, salvo com expressa autorização da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição podem ser livremente transferidas entre os Sócios.

Parágrafo Segundo - A transferência de quotas ou direitos de subscrição, a qualquer título, em favor de terceiros, só será permitida e se tornará efetiva mediante a anuência escrita dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de **30 (trinta) dias**, para que exerçam, em igualdade de condições, seu **direito de preferência** na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria absoluta do capital social.

Handwritten initials and signatures, including a large 'B' and a signature that appears to be 'luciano'.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CAGEAJE 42 378-9  
Rua: ...  
**Autenticação Digital**  
Cód. Autenticação: 03671030190902360456-14, Data: 20/10/2019 09:05:37  
Valor Total do ato: R\$ 10,00  
Valor da taxa de registro: R\$ 10,00  
Valor da taxa de empenho: R\$ 0,00  
Valor da taxa de custas: R\$ 0,00  
Valor da taxa de honorários: R\$ 0,00  
Valor da taxa de despesas: R\$ 0,00  
Valor da taxa de outros: R\$ 0,00  
Valor Total do ato: R\$ 10,00

Handwritten signature 'luciano'.



MASTER & MAPURUNGA

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 2.º aditivo ao contrato social.*

CNPJ (MF) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649.816, por despacho Jucec em 04.01.1995

Parágrafo Quarto - Não exercido o direito de preferência por qualquer dos sócios e/ou se estes não admitirem a transferência de quotas a terceiros, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"), tudo na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil.

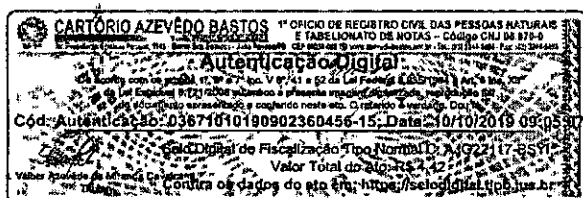
Parágrafo Quinto - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

#### **Cláusula Nona - Exercício Social**

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). Os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, apurados ao final de cada exercício, se houver, terão a destinação que vier a ser aprovada por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social. A distribuição de lucros, se houver, poderá ser feita de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio, desde que; nesta ultima hipótese, nenhum sócio seja excluído da distribuição.

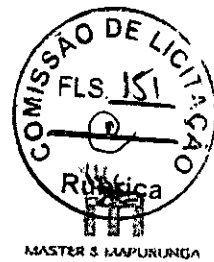
Parágrafo segundo - Por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social poderá ser deliberada a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados da Sociedade ou de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.



16 B

Página 15 de 18

lwa



**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**Peca integrante ao 2.1º aditivo ao contrato social**  
CNPJ (MF) 00.376.638/0001-2 NIRE 23.200.649.818, por Despacho Jucec em 04.01.1995

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, também por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá apurar e distribuir dividendos em períodos menores, sem observância das condições estabelecidas no art. 204 da Lei 6.404/76.

#### **Cláusula Décima - Retirada de Sócio**

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

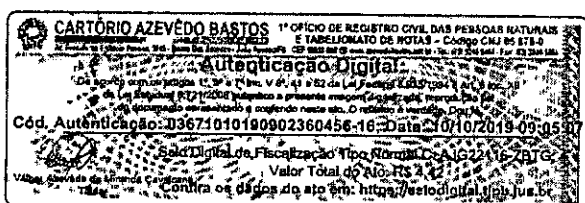
Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

#### **Cláusula Décima Primeira - Deliberações dos Sócios**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo a maioria absoluta do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

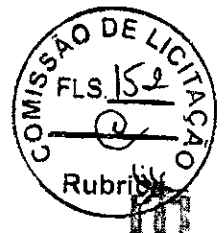
- pelos Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;



16

Página 16 de 18

lwa



MASTER & MAPURUNGA

**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
*Peça integrante ao 21º aditivo ao contrato social*

CNPJ (MF) 00.376.638/0001-21 NIRE 23.200.649.316 por despacho JUCESP em 04.01.1995

- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social;
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo segundo - Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Cláusula Décima Segunda - Normas Contratuais Omissas**

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

**Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta- Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.

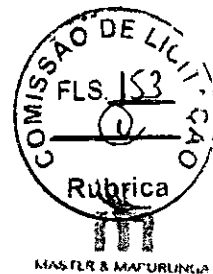
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.174-3

**Autenticação Digital**

Cód. Autenticação: 03671010190902360456-17; Data: 10/10/2019 09:05:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal E-14022116-707  
 Valor Total do Alvará: R\$ 42,00

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MASTERS & MAFFUOLINGA

**MAGNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**Peca integrante ao 21º aditivo ao contrato social**  
CNPJ (ME) 00.376.638/0001-21 NIRE: 23.200.649.816 por despacho Jucac em 04.01.1995

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito de direito, devendo ser arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis.

Fortaleza (CE), 24 de outubro de 2016

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Silva Bezerra

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Silva Bezerra

\_\_\_\_\_  
Ricardo da Silva Bezerra

Leticia Bezerra de Vasconcelos  
Leticia Bezerra de Vasconcelos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2016  
SOB Nº: 20162206755  
Protocolo: 16/220675-5, DE 01/11/2016  
Empresa: 23 2 0064981 6  
MAGNOR REPRESENTAÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA - EPP

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CMJ 05 870-8  
Autenticação Digital  
Cód. Autenticação: 03871010190902360456-18 Data: 10/10/2016 09:05:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Consulta de dados do ato em: https://seioficial.sp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/10/2019 10:24:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1369182

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/10/2020 09:05:08 (hora local)**.

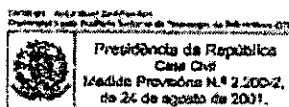
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 03671010190902360456-1 a 03671010190902360456-18

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b362fe50d357e9fc00a821bc25c9b7cb92a1b8543c2c1f2b5cd06f9b53441cc5b05049e90fa4f5039a8cad6acbb4b2ccbfa9c99b1257a62ebc4f7ef559ba982a





## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A

Sra. Leila Cristina Rodrigues  
Pregoeira Oficial  
Prefeitura Municipal de Cascavel

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.17.07.2020 - PE

**OBJETO:** Contratação de empresa pra prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e serviços de montagem e desmontagem de consultórios odontológicos das diversas unidades de saúde do município de Cascavel-CE.

**Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.877/0001-61, com sede e foro na Rua Eurico Facó, 180, Otávio Bonfim, Fortaleza, CE, representada pelo Sr. **Alexandre José Diógenes Andrade**, portador do RG: 8906001001680 CPF: 457.734.323-15, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda.  
Rua Eurico Facó, 180 - Otávio Bonfim  
CEP: 60.010-720 - Fortaleza - CE  
CNPJ: 00.087.877/0001-61 - CGF: 06.912.893-6  
(85) 3243 8050/ (85) 3223 8628  
www.diotec.com.br



Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes".

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo. 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 12/08/2020, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 10/08/2020. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

## 2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere à qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

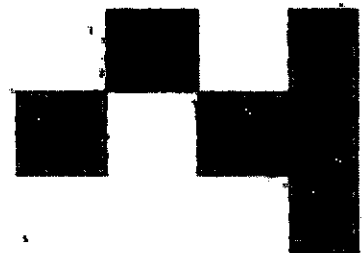
## 3. DO MÉRITO

### 3.1. Da Capacitação Técnica

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consóante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Analisando o instrumento convocatório, principalmente no Item 7.9, relativos à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:





7.9.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação dos serviços compatível em características acompanhando do respectivo contrato;

7.9.2 Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

7.9.3 Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da licitação, profissional de nível superior ou Técnico na área de Mecatrônica, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

7.9.3.1 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico;

7.9.3.2 A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrado junto ao órgão competente.
- c) Se responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – devidamente assinada.
- d) Contratos de prestação de serviços. “

Foi possível verificar que o ato convocatório não cumpre por completo as exigências legais dispostas na Lei nº 8666/93, Lei Geral das Licitações. É grave a exigência no item 7.9.3, onde restringe a comprovação de responsável técnico há profissionais na área de Mecatrônica, uma vez que a Resolução Nº 218, de 29/06/1973 - CONFEA cita bem claro, que



OUTRAS MODALIDADES DE ENGENHARIA, tais como, ENGENHEIRO MECÂNICO E ELETRICISTA, dentre outros, tem atribuições suficientes para o desempenho das atividades objeto da licitação em questão. *In verbis*:

## **RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973**

*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*

*O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

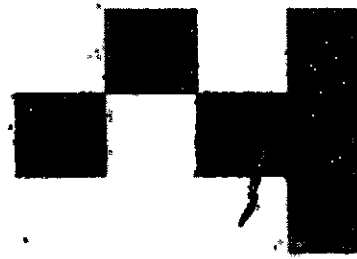
*CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;*

*CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins de fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,*

### **RESOLVE:**

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnica-econômica;*
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e*





*divulgação técnica; extensão;*

*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*

*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*

*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*

*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*

*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*

*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*

*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

**Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

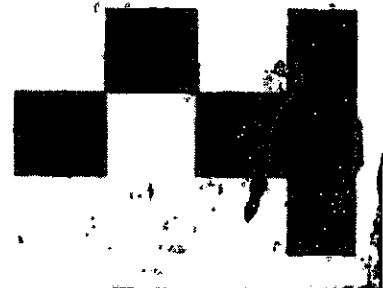
*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*

**Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:**

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*

**Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:**

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*



De pronto, observa-se que a exigência constante no edital não condiz com a Resolução do CONFEA, órgão que regulamenta e fiscaliza as atividades objeto deste pregão.

### 3.2 Do Registro e Certificados do INMETRO

Na mesma análise, verificamos a ausência de exigência do Registro do Licitante junto ao INMETRO — IPEM-FORT conforme as resoluções: Portaria INMETRO / MDIC número 286 - de 25/06/2018 e Portaria DIMEL / INMETRO número 242 - de 15/12/2016. para Balanças e esfigmomanômetro, comprovação esta feita através do ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO.

Assim, por toda a argumentação exposta, percebe-se que o instrumento convocatório não cumpre com todas as exigências legais. Dessa forma o ato convocatório deve ser alterado, de forma a EXCLUIR a restrição aos profissionais de mecânica podendo as empresas licitantes comprovar Responsável Técnicos de outras modalidades da Engenharia de acordo com a Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, como também o registro no INMETRO da Empresa Licitante.

### 4. PEDIDO

Diante do exposto, a requerente roga à V.Sa., que proceda com a modificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.17.07.2020 - PE, DÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça, e reabra o prazo estabelecido para o início do procedimento licitatório.

Nestes termos,  
Pede deferimento,  
Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2020.

  
ALEXANDRE JOSÉ DIGENES ANDRADE  
CREA-CE 12.028D  
Sócio Administrador





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará



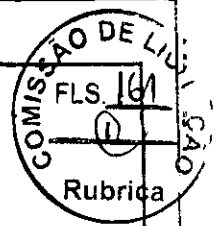
Junta Comercial

JUCEC - SEDE

SEDE - FORTALEZA



19/077.106-2



NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**23200625054**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900037887

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**FORTALEZA**

Local

**18 Abril 2019**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

**Maria José Cysne Linares**  
Supervisora de Núcleo

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5261743 em 29/04/2019 da Empresa DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 23200625054 e protocolo 190771062 - 17/04/2019. Autenticação: 7A182FEC3A8239E45254E09136FB7516D1C11. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/077.106-2 e o código de segurança xCCd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





## 14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

### DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27 de janeiro de 1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 890601001680 SSP/CE e do CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60.177-050, Fortaleza/CE e CREUSA HELENA DIÓGENES ANDRADE, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03 de julho de 1947, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 329.862 SSP/CE e do CPF nº 877.520.883-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Cordeiro de Lima, 3565, bairro Montese, CEP 60.410-360, Fortaleza/CE, únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME", cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.200.625.054, por despacho de 10 de junho de 1994, inscrita no CNPJ 00.087.877/0001-81, estabelecida na Rua Eurico Facó, 180, bairro Farias Brito, CEP 60.010-720, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.ª) A sociedade resolve alterar seu objeto social, que passa a ser:

1. Comércio varejista de aparelhos e equipamentos:

- a) Odonto – médico – hospitalar
- b) Laboratórios e

2. Instalações e manutenção de sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação;

3. Comércio de peças/acessórios de refrigeração;

4. Comércio de produtos alimentícios de:

- a) Massas;
- b) Cereais;
- c) Laticínios;
- d) Leite in-natura natural;
- e) Produtos básicos para merenda escolar.

5. Material eletro eletrônico:

- a) Máquinas, motores e bombas;
- b) Material e equipamentos esportivos;
- c) Brinquedos e miudezas em geral;
- d) Eletrodomésticos;
- e) Fogão Industrial;
- f) Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- g) Instrumento e material musical;
- h) Instrumento e material óticos;
- i) Móveis e equipamentos escolar e de recreação;
- j) Cama, mesa e banho.

6. Comércio de material de consumo médico;

7. Comércio de material de consumo odontológico;

8. Comércio de material de consumo laboratorial;

9. Comércio e assistência técnica de aparelho médico, pesagem, precisão e segurança;

10. Fabricação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

11. Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos;

12. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;

13. Manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;

14. Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;

15. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial;

16. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares;

17. Aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares;

18. O fornecimento e instalação dos equipamentos dos gases medicinais;

19. Rede de tubulação para gases medicinais;

20. Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;

21. Construção ou reforma de clínica, hospitais.







2ª) Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

3ª) Face às alterações retro no contrato original, resolvem os sócios consolidar o contrato social em um único documento, substituindo assim o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE**

**ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27 de janeiro de 1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 890801001680 SSP/CE e do CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 - Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60.177-050, Fortaleza/CE e **CREUSA HELENA DIÓGENES ANDRADE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03 de julho de 1947, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 329.662 SSP/CE e do CPF nº 677.520.983-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Correia de Lima, 3565, bairro Montese, CEP 60.410-360, Fortaleza/CE, tem justos e contratados uma sociedade limitada a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FILIAIS**

1ª) A sociedade gira sob a denominação social de "DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME", tem sua sede estabelecida na Rua Eurico Facó, nº 180, bairro Farias Brito, CEP 60.010-720 na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 00.087.877/0001-61e NIRE 23.200.625.054, por despacho em 10 de junho de 1994.

2ª) O objeto da sociedade é:

1. Comércio varejista de aparelhos e equipamentos:

- a) Odonto - médico - hospitalar
- b) Laboratórios e

2. Instalações e manutenção de sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação;

3. Comércio de peças/acessórios de refrigeração;

4. Comércio de produtos alimentícios de:

- a) Massas;
- b) Cereais;
- c) Laticínios;
- d) Leite in-natura natural;
- e) Produtos básicos para merenda escolar.

5. Material eletro eletrônico:

- a) Máquinas, motores e bombas;
- b) Material e equipamentos esportivos;
- c) Brinquedos e miudezas em geral;
- d) Eletrodomésticos;
- e) Fogão Industrial;
- f) Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- g) Instrumento e material musical;
- h) Instrumento e material óticos;
- i) Móveis e equipamentos escolar e de recreação;
- j) Cama, mesa e banho.

6. Comércio de material de consumo médico;

7. Comércio de material de consumo odontológico;

8. Comércio de material de consumo laboratorial;

9. Comércio e assistência técnica de aparelho médico, pesagem, precisão e segurança;

10. Fabricação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

11. Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos;



- 12. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;
- 13. Manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
- 14. Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- 15. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial;
- 16. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
- 17. Aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares;
- 18. O fornecimento e instalação dos equipamentos dos gases medicinais;
- 19. Rede de tubulação para gases medicinais;
- 20. Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;
- 21. Construção ou reforma de clínica, hospitais.

**Parágrafo Único** – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante alterações do contrato social.

**DA DURAÇÃO E DO CAPITAL SOCIAL**

3º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 06 de Junho de 1994.

4º) O capital social está dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

SÓCIOS	PERC %	QUOTAS	VALOR EM R\$
Alexandre José Diógenes Andrade	99%	396.000	396.000,00
Creusa Helena Diógenes Andrade	1%	4.000	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

5º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

7º) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES ANDRADE, acima qualificado, com poderes e atribuições de administrador, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8º) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", respeitando-se os limites pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

9º) Em sua deliberação o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS**

10º) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



**Parágrafo Primeiro** – Mediante deliberação de sócios representantes da maioria do capital social, os lucros apurados por ocasião do levantamento do balanço geral, poderão ser reservados para distribuição aos sócios, parceladamente, ao longo do ano seguinte.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá, alternativamente, apurar balanços bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em face dos resultados apurados, realizar a distribuição dos lucros.

#### **DA RETIRADA OU FALECIMENTO**

11ª) Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a outro sócio ou a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

**Parágrafo único** - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas pertencidas, e nem anuência de sócios detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para transferência a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado na forma e nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

12ª) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, respeitada a capacidade financeira da sociedade, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

13ª) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente decidir acerca do ingresso do(s) respectivo(s) herdeiro(s) do "de cujus" na sociedade. Não sendo o ingresso acatado, ou não desejando o(s) herdeiro(s) ingressar(em) na sociedade, levantar-se-á um balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros porventura existentes, bem como, todos os haveres do "de cujus" pagos aos seu(s) herdeiro(s) ou seu(s) representante(s) conforme disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento ultrapassar a 90 (noventa) prestações mensais, as quais serão acrescidas de juros à taxa aplicada às cadernetas de poupança.

#### **DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

14ª) Os sócios representantes da maioria do capital social poderão, por justa causa, excluir outro sócio, mediante deliberação na forma prevista no art. 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

15ª) A justa causa caracterizar-se-á especialmente quando o sócio:

- a) Declarar insolvência civil;
- b) Praticar, em nome da sociedade, atos a ele vedados pela lei ou pelo contrato;
- c) Praticar atos que denigrem ou prejudiquem a imagem da sociedade ou de qualquer de seus sócios perante terceiros;
- d) Descumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- e) Incurrir em incapacidade técnica, gerencial e operacional;
- f) Praticar atos de hostilidade contra a sociedade ou contra outro sócio, de modo a representar, sob qualquer forma, ofensa ao princípio da afeição societária ("affectio societatis").

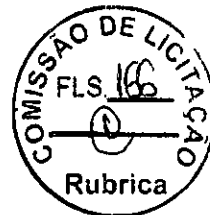
#### **DA RESPONSABILIDADE E DOS CASOS OMISSOS**

16ª) Ao casos omissos no presente contrato aplicam-se, supletivamente, no que couber as disposições da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), ou, em sua falta, aquela que venha a regular a matéria nela contida.

#### **DO FORO**

17ª) - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





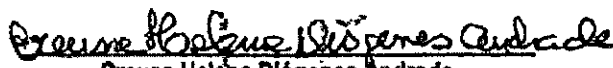
### DECLARAÇÃO

18º) O administrador ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em (01) via, sendo esta destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, 15 de Março de 2019.

  
Alexandre José Diógenes Andrade

  
Creusa Helena Diógenes Andrade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º: 5261743  
EM 29/04/2019.

DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME

Protocolo: 19/077.106-2







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.087.877/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1994
NOME EMPRESARIAL DIO TEC COMERCIO MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.50-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EURICO FACO	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
CER 60.010-720	BAIRRO/DISTRITO FARIAS BRITO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3067-1571	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONJUR@CONJUR-CE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

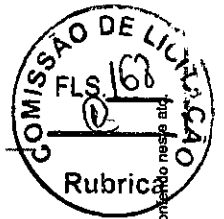
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2020 às 14:23:47 (data e hora de Brasília).

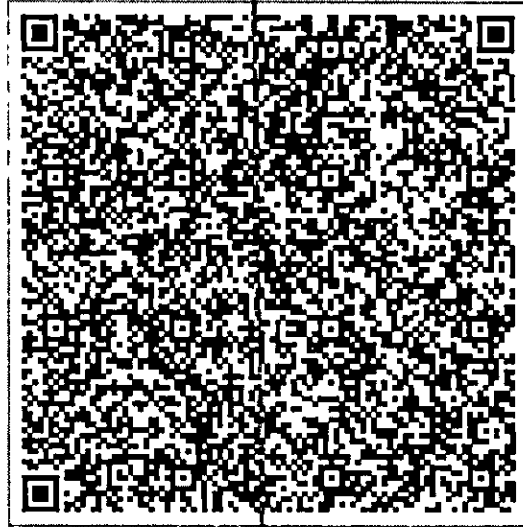
Página: 1/1

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

**SERPRO / DENATRAN**

<b>CE</b>		
NOME: ALEXANDRE JOSÉ DIOGENES AMORADE		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F: F2476827 SRDPF CE		
CPI: 457.736.323-15	DATA NASCIMENTO: 27/01/1973	
FILIAÇÃO: ALVARO EDGON DE SALES ANDRA DE		
MÃE: CREUSA HELENA DIOGENES ANDRA ADE		
PERMISSÃO: [ ]	ACC: [ ]	CAT. HAB: [ ]
Nº REGISTRO: 01699256208	VALIDADEZ: 28/02/2021	1ª HABILITAÇÃO: 08/02/1991
OBSERVAÇÕES:		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL: FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO: 11/09/2019	
SERVIDOR DIGITALIZANTE: 30524158081		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: CE172452589		
CEARÁ		
DENATRAN	CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 1838125915

1838125915

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.lva.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/10370707209806278640>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/07/2020 17:10:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 10370707209806278640-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

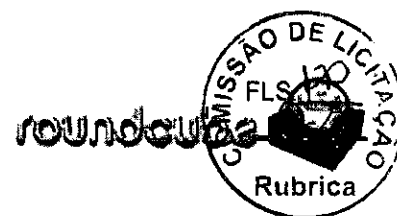
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4ed2bb18ab1dcf2c9e7d333e3f50e9f85efe22cdef92df971d0288558b7947dcb67afac0cd72c0ba10d12485e63a2a5eddb904a6db773755d2857aacadb1cb0



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



Assunto **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
De William Marques <william@diotec.com.br>  
Para <comissaodepregao@cascavel.ce.gov.br>  
Data 2020-08-07 08:58  
Prioridade Mais alta



- Pedido de Impugnação.pdf (~1,3 MB)
- CNH do Alexandre Diógenes.pdf (~1,0 MB)
- CNPJ.pdf (~78 KB)
- DIOTEC- 14º Aditivo Consolidado\_.pdf (~1001 KB)

Prezada Senhora,  
LEILA CRISTINA RODRIGUES,  
Pregoeira Oficial do Município de Cascavel

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.17.07.2020 - PE**

De acordo com o Item 10.2 do Edital do Pregão acima citado, onde cita o prazo de 03 (TRÊS) dias úteis anteriores a data do certame para PROTOCOLAR PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, estamos encaminhando em anexo a nossa solicitação de IMPUGNAÇÃO.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento/informações.

Att,

